ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.191/2020

DECRETO Nº 3.191/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Coronavirus COVID – 19, no âmbito do município de Bandeirantes, realizada em 05 de maio de 2020, no auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, onde os representantes dos segmentos que compõem o Comitê,

deliberaram, pelo voto da maioria dos presentes, pela abertura do comércio no município de Bandeirantes, especificamente e apenas na data de 09 de maio de 2.020, sábado, de conformidade com a Ata da reunião realizada em 05/05/2020, atendendo à solicitação da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bandeirantes – ACIAB, tendo em vista a data comemorativa alusiva ao simbologismo do dia das Mães, a ser celebrado no dia 10/05/2020, domingo, a ser regulamentado através de Decreto Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a abertura do comércio em geral, excepcionalmente, na data de 09 de maio de 2.020, sábado, no horário compreendido entre 09:00h às 13:00hs.

Parágrafo único – Após o horário estipulado no art. 1º do presente decreto, permanece em vigor os horários estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2.020, aos serviços considerados Essenciais e Não Essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edificio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2020.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por: João Roberto Cosmo Código Identificador:0F81FC48

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.192/2020

DECRETO Nº 3.192/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Coronavirus COVID – 19, no âmbito do município de Bandeirantes, realizada em 05 de maio de 2020, no auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, onde os representantes dos segmentos que compõem o Comitê, deliberaram, por unanimidade, pela indicação de alteração do inciso "I", horário de funcionamento de segmentos que integram os serviços considerados não essenciais, especificamente em referência ao art. 8°, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Pastelarias e Cafés, de conformidade com a Ata da reunião realizada em 05/05/2020, a ser regulamentado através de Decreto Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do inciso "I", do art. 8º do Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22 de abril de 2020, com a seguinte redação: "Art. 8º ...

I - O funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 11:00 horas e 22:00 horas;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edificio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2020.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por: João Roberto Cosmo Código Identificador:09DDE2B8